

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.859.297 SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 509.440.457-15, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, portador da carteira de identidade nº M-6029523 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.162.126-64, com domicílio na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sala 868, Brasília - DF, CEP 70040-906

LUCIANA PIRES DIAS, brasileira, solteira, advogada, portador da carteira de identidade nº 26.180.321-9, órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.151.348-02, com endereço à Rua Professor Arthur Ramos, nº 250, apto. 102, São Paulo - SP, CEP: 01454-010

ARY JOEL DE ABREU LANZARIN, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, aposentado, portador da carteira de identidade nº 1.223.755-3, órgão expedidor SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 241.771.309-82, com domicílio no SQN, 303, Bloco J, apt.º 606 - Brasília - DF, CEP 70735-100

MIGUEL RAGONE DE MATTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 16.295, órgão expedidor OAB/DF, inscrito no CPF/MF nº 669.984.091-68, com domicílio na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 312 - Brasília - DF, CEP 70040-906

CLÁUDIO CORRÊA VASQUES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-4.781.726, órgão expedidor SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.448.146-00, com domicílio na Quadra 105 Norte, Lote 5/7, Bloco A, ap. 404, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.915-255

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 1479178, órgão expedidor 55F-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.027.051-00, com domicílio no SQS 402 Bloco M, ap. 303, Brasília - DF, CEP 70.236-130

c) pela eleição dos atuais Conselheiros de Administração do BNDES, listados abaixo, como Conselheiros de Administração da BNDESPAR, em razão da unificação dos membros dos conselhos, cujos prazos de gestão coincidirão com seus respectivos prazos de gestão como membros do Conselho de Administração do BNDES:

MARCELO SERFATY, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 04457205-5 IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 693.156.557-53, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

WALDERY RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 45043282 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 357.025.913-72, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

DANIEL SIGELMANN, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da carteira de identidade nº 084.975.432, órgão expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 831230-84 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.667.393-29, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº W234978-Q expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.013.648-96, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, contador e advogado, portador da carteira de identidade nº 05820029-6 do IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.330.447-04, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

WALTER BAERE DE ARAUJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 119543 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.860.817-50, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3218776, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 009.636.111-51, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 717184 IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.473.587-20, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917

d) pela destituição dos atuais conselheiros fiscais, titulares e suplentes, da BNDESPAR, listados abaixo:

PRICILLA MARIA SANTANA, conselheira titular, brasileira, solteira, economista, advogada e historiadora, portadora da carteira de identidade nº 1.342.373-SSP/DF, inscrita do CPF/MF sob o nº 584.264.691-91, com endereço profissional Esplanada dos Ministérios, Bl. P, Ed. Anexo, sala 101, Brasília - DF, CEP 70.048-900.

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA, conselheiro titular, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 1.507.821-SSP/DF, inscrito do CPF/MF sob o nº 793.786.411-72, com endereço profissional Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 3º andar, Sala 308, Brasília - DF, CEP 70.150-900.

MARIÂNGELA FIALEK, conselheira titular, brasileira, solteira, advogada, portador da carteira de identidade nº 3079270322 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 798.996.339-68, endereço SQS 309 Bloco F, apart. 506 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.363-060

ANTONIO SÁVIO LINS MENDES, conselheiro suplente, brasileiro, advogado, casado em regime de separação de bens, portador da carteira de identidade nº 2.094.764-SSP/PE, inscrito do CPF/MF sob o nº 421.613.714-87, com endereço profissional Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, sala 407, Brasília - DF, CEP 70.053-906.

BRUNO RAMOS MANGUALDE, conselheiro suplente, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 8706770-SSP/MG, inscrito do CPF/MF sob o nº 031.821.076-23, com endereço domiciliar Condomínio Ville de Montagne, quadra 26, casa 12, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71.680-357.

e) pela eleição dos atuais conselheiros fiscais do BNDES, titulares e suplentes, listados abaixo, como conselheiros fiscais da BNDESPAR, titulares e suplentes, em razão da unificação dos membros dos conselhos, cujos prazos de atuação coincidirão com seus respectivos prazos de atuação como membros do Conselho Fiscal do BNDES:

EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE, conselheiro titular, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 07227093-7 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.797.897-87, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917

VINICIUS MENDONÇA NEIVA, conselheiro titular, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 1.582.231 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 610.120.501-06, endereço SQS 103, Bloco G, aptº 407, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70342-070

ANDRÉ PROITE, conselheiro suplente, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 1789343 - órgão expedidor SSP/DF, CPF nº 706.354.801-82, endereço Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, CEP 70048-900, Brasília-DF

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 23 de março de 2020.  
SAULO BENIGNO PUTTINI  
Presidente da Mesa

DANILO MESSERE ROMANCINI  
Representante do BNDES

MELISSA CORDEIRO DUTRA  
Secretária

## Ministério da Educação

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 556, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Educação para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, considerando o que estabelece o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 357, de 20 de março de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Educação para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a:

- I - portarias;
- II - resoluções;
- III - instruções normativas;
- IV - ofícios e avisos de caráter normativo;
- V - orientações normativas;
- VI - diretrizes;
- VII - recomendações;
- VIII - despachos de aprovação; e
- IX - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Espécies admitidas de atos normativos futuros

Art. 2º Salvo expressa previsão legal em contrário, os atos normativos no âmbito do Ministério da Educação serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Numeração de atos normativos

Art. 3º As portarias e as resoluções terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso quando da entrada em vigor do Decreto nº 10.139, de 2019.

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 4º Os atos normativos revisados ou consolidados estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada na nota técnica, parecer de mérito ou parecer jurídico que subsidiarem a proposta de ato normativo.

Competência interna para revisar e consolidar

Art. 5º Compete aos titulares dos órgãos do Ministério da Educação, observado o disposto no art. 11 desta Portaria:

I - propor a revisão, consolidação e revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Ministro de Estado da Educação ou do Secretário-Executivo; e

II - revisar, consolidar e revogar os atos normativos de sua competência.

§ 1º Cabe ao titular do órgão designar servidor para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as suas unidades, preferencialmente por tema.

§ 2º É obrigatória a participação da Consultoria Jurídica nos trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos de que trata o inciso I deste artigo.

Conteúdo da revisão de atos normativos

Art. 6º A revisão de atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 11 desta Portaria.

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigatoriedade de sua consolidação em um único ato.

Revogação expressa de atos

Art. 7º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Fases da revisão e da consolidação

Art. 8º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Divulgação dos trabalhos de revisão

Art. 9º Os órgãos do Ministério da Educação deverão encaminhar à Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, até o dia 30 de março de 2020, a relação de todos os atos normativos inferiores a decreto sob sua responsabilidade, para viabilizar a divulgação na internet da listagem de que trata o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Triagem

Art. 10. A triagem consiste no levantamento e classificação, por tema, de todos os atos normativos vigentes no Ministério da Educação, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis autuarão processos específicos por tema normativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os quais serão instruídos com os atos normativos referidos no caput, para fins de exame.

Exame

Art. 11. O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decreto para separá-los por pertinência temática.

Parágrafo único. Na fase de exame, os órgãos do Ministério da Educação registrarão em formulário específico do SEI se os atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, no que couber:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas

na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e

d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.



Consolidação normativa  
Art. 12. A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

- I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

Prazos para consolidação ou revisão

Art. 13. As propostas de consolidação ou revisão de atos normativos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva nos seguintes prazos, para viabilizar a sua tempestiva apreciação técnica e jurídica:

I - primeira etapa - até 8 de maio de 2020:

a) para os atos normativos relacionados às atividades administrativas do Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria-Executiva, por proposta de suas Subsecretarias;

b) para os atos normativos de interesse do Gabinete do Ministro, Consultoria Jurídica, Assessoria Especial de Controle Interno e Corregedoria;

II - segunda etapa - até 10 de agosto de 2020, para os atos normativos relacionados à rede de instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências;

III - terceira etapa - até 9 de novembro de 2020, para os atos normativos relacionados à regulação e supervisão da educação superior, sob responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

IV - quarta etapa - até 5 de fevereiro de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação superior e da educação profissional e tecnológica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências; e

V - quinta etapa - até 10 de maio de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação básica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, da Secretaria de Alfabetização e da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo são improrrogáveis, devendo os dirigentes dos órgãos do Ministério da Educação adotarem as medidas necessárias para que as revisões e consolidações normativas sejam encaminhadas à Secretaria-Executiva no mais curto prazo possível.

Art. 14. Após a apreciação de que trata o artigo anterior as propostas de atos normativos de competência do Ministro de Estado da Educação e do Secretário-Executivo serão submetidas às referidas autoridades, para decisão.

Art. 15. Em obediência ao que estabelece o art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, para cada etapa prevista no artigo anterior os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas serão os seguintes:

I - primeira etapa - até 29 de maio de 2020;

II - segunda etapa - até 31 de agosto de 2020;

III - terceira etapa - até 30 de novembro de 2020;

IV - quarta etapa - até 26 de fevereiro de 2021; e

V - quinta etapa - até 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A consolidação ou revisão de atos normativos de competência dos dirigentes dos órgãos subordinados ao Ministério da Educação serão por eles publicados, sem prejuízo da análise técnica e jurídica prevista no art. 13 desta Portaria.

Divulgação das fases de revisão e de consolidação

Art. 16. A Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Ouvidoria do Ministério da Educação atuarão conjuntamente, sob a coordenação da primeira, na divulgação, no sítio

eletrônico deste Ministério, e até as datas de que trata o caput do art. 15 desta Portaria:

I - o total de atos vigentes ou não expressamente revogados antes da etapa do exame sobre as matérias que serão incluídas naquela etapa de consolidação;

II - o total de atos expressamente revogados após o exame; e

III - a relação de todos os atos sobre a matéria após o exame.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Educação o monitoramento da revisão e consolidação normativa será realizado pela Assessoria Especial de Controle Interno, que também acompanhará a divulgação dos resultados no portal "gov.br", mantendo permanente interlocução com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Divulgação dos atos normativos na internet

Art. 17. A Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Ouvidoria do Ministério da Educação atuarão conjuntamente, sob a coordenação da primeira, na divulgação de todos os atos normativos do Ministério da Educação na internet.

§ 1º Os atos normativos serão divulgados:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;

II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;

III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e

IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do Ministério da Educação.

§ 2º O prazo para divulgação, na forma prevista neste artigo, de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de um dia útil, contado da data de publicação do ato normativo no Diário Oficial da União ou no Boletim de Serviço e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de cinco dias úteis, contado da data da comunicação ao Ministério da Educação.

§ 3º Será divulgado diariamente ementário com as normas do Ministério da Educação publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço deste Ministério.

§ 4º Fica a aplicação do disposto neste artigo condicionada, no que couber, às normas complementares que vierem a ser expedidas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para a divulgação de modo uniforme e centralizado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

Requerimento de revisão e de consolidação

Art. 18. Qualquer pessoa poderá requerer:

I - divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do Ministério da Educação;

II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e

III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto nº 10.139, de 2019.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - e-Ouv.

Não cumprimento das normas estabelecidas

Art. 19. A não revisão ou consolidação do ato normativo, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.130, de 2019, deverá ser previamente justificada pelos dirigentes dos órgãos competentes à Secretaria-Executiva e, caso não justificada, poderá ensejar a responsabilização do agente público que lhe der causa.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade de que trata o caput ficará a cargo da Corregedoria do Ministério da Educação, assegurados ao agente público o contraditório e ampla defesa.

Vigência

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201717547	FACULDADE SUL-AMERICANA (FASAM)	UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
2	201717460	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS (FAPAM)	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
3	201717596	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES (FFCLSM)	FUNDAÇÃO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
4	201717227	FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE	INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA - ME	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
5	201802610	FACULDADE ESTRATEGO (ESTRATEGIO)	ESTRATEGIO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA - ME	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
6	201716533	FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (FFR)	UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
7	201716534	FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (FFR)	UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
8	201717780	FACULDADE IMPACTO	ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	LETRAS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
9	201717781	FACULDADE IMPACTO	ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
10	201717652	FACULDADE FOCUS (FOCUS)	RWR CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
11	201610327	FACULDADE GUAIRACÁ (FAG)	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
16	201708939	FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO (AJES)	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
17	201715319	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, HUMANAS E EXATAS (FAHE)	INCEL - INSTITUTO CONESUL DE EDUCAÇÃO LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3.000 (TRÊS MIL)
18	201904121	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
19	201904122	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
20	201904123	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
21	201904124	FACULDADE DESCOMPLICA	DESCOMPLICA CURSOS LIVRES VIA WEB S.A.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
22	201717431	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (FAC-CESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
23	201717432	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (FAC-CESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)

